

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

# DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇOS DECRETOS NºS 12.497, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010 E 12.57

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

# Capítulo I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a expressão "Secretaria Municipal de Finanças", a palavra "Secret

# Capítulo II

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem e avaliar a política tributária e fiscal, a gestão dos recursos financeiros e responsabilizar-se pela sua implem necessários à consecução dos objetivos da administração pública municipal, competindo-lhe:
- I prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das at
- II promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração Municipal;
- III supervisionar a realização, acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos governamentais;
- IV identificar os programas e projetos elaborados e propostos pelos órgãos e entidades da Administração I sugerindo em articulação com os demais órgãos da Administração, medidas que favoreçam a racionalização
- V requisitar aos demais órgãos municipais, dados e informações necessárias ao planejamento econômico-f
- VI promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município e a
- VII obter informações de natureza econômico-financeira a respeito do Município e manter atualizado um s
- VIII acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- IX acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assir

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 1 de 55





República Federativa do Brasil

NICIPAL DE UBERLÂNDIA Projeto de Lei Ordinária № 380/2017

X - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, as diretrizes orça com as políticas estabelecidas pela Administração;

- XI executar a política fiscal e fazendária do Município;
- XII cadastrar, lançar e arrecadar as receitas tributárias, exercer a fiscalização e procedimentos necessários
- XIII propor a elaboração da legislação tributária municipal, assegurando a sua correta interpretação e aplic
- XIV gerir o processo de arrecadação dos tributos municipais por meio do acompanhamento, apuração, aná
- XV promover o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas à tributação;
- XVI rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
- XVII exercer o controle de legalidade e a cobrança extrajudicial, de natureza tributária e não tributária, no Ativa Municipal, atividade exercida com exclusividade pelos servidores ocupantes de cargo de provimento
- XVIII acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município, l transferidos;
- XIX programar o desempenho financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
- XX elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como publicar informativos financeiros determin
- XXI supervisionar investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de enc
- XXII atender as solicitações do Tribunal de Contas;
- XXIII estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Compleme "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras provic
- XXIV promover, em parceria com a Diretoria de Desenvolvimento Humano, programas de desenvolvimento de Finanças, visando o cumprimento de seus objetivos;
- XXV processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçame
- XXVI fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da mov
- XXVII receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- XXVIII exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativa
- XXIX supervisionar as atividades de contabilidade dos fundos, da Administração Direta e Indireta, acomp financeira e patrimonial;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 2 de 55



República Federativa do Brasil

d) Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa;

VII - Diretoria de Controle e Cobrança:

# Projeto de Lei

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

XXX - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atua
XXXI - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras.
XXXII - exercer outras atividades correlatas.
Capítulo III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA
Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura orgânica básica:
I - Gabinete;
II - Diretoria Administrativa;
III - Diretoria de Planejamento Econômico-financeiro:
a) Núcleo de Empenho;
IV - Contadoria Geral;
a) Núcleo de Contabilidade;
b) Núcleo de Classificação e Registros;
c) Núcleo de Controle Fiscal;
V - Tesouraria Geral;
a) Núcleo de Tesouraria;
b) Núcleo de Controle e Baixa;
VI - Diretoria de Receitas;
a) Núcleo de Cadastro Imobiliário;
b) Núcleo de Cadastro Mobiliário;
c) Núcleo de Atendimento Unificado;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 3 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- a) Núcleo de Controle e Cobrança
- VIII Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;
- a) Núcleo de Fiscalização e lançamento de ISS;
- b) Núcleo de Fiscalização e lançamento de ISS Ofício e Taxas;
- c) Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário;
- IX Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas.

Parágrafo único. A Diretoria de Controle e Cobrança é subordinada tecnicamente a Procuradoria Geral do N Finanças.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DOS CARGOS DE PROVIMENTO E SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO SECRETÁRIO

- Art. 4º O Gabinete do Secretário Municipal de Finanças tem por finalidade prestar assessoramento direto ac
- I assessorar o Secretário em assuntos tributários, políticos, administrativos e de comunicação social, impre
- II providenciar o atendimento às consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unida
- III coordenar a execução do apoio administrativo no que se refere ao atendimento ao Secretário, encaminh contínuo;
- IV orientar, supervisionar e executar as atividades de correição administrativa;
- V exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO I

#### DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Art. 5° Ao Secretário Municipal de Finanças compete:
- I quanto às atividades de planejamento, programação e orçamento:
- a) assessorar o Prefeito na formulação de políticas voltadas para o planejamento econômico-financeiro do N

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 4 de 55

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017



República Federativa do Brasil

b) promover a elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas necessárias ao planejamento econômico-fina Estado e da União;

- c) promover a execução de medidas junto aos órgãos municipais, com o objetivo de implantar normas relati
- d) proporcionar orientação técnica e normativa para elaboração dos diversos programas setoriais e providen disponíveis;
- e) promover o acompanhamento da execução físico-financeira dos planos e programas de trabalho da Admi
- f) promover a coleta e análise de dados e informações e a preparação de indicadores necessários ao planejar
- g) promover a elaboração, revisão e avaliação contínua dos programas e projetos econômicos e financeiros
- h) promover a elaboração de mapas, gráficos, formulários e relatórios para controle das atividades programa
- i) acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios pelo Município;
- j) supervisionar a elaboração e atualização do plano plurianual de investimentos;
- k) promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas pelo Municít
- 1) promover o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias, da proposta orçamentária anual e do plai
- m) promover o acompanhamento da tramitação da proposta orçamentária na Câmara Municipal prestando a
- n) promover o controle dos custos dos programas e projetos do Município;
- o) promover a atualização e o aperfeiçoamento das normas sobre planejamento econômico-financeiro, progi
- p) promover, no âmbito da Secretaria, a execução da Gestão Sistêmica de Documentos e Informações Muni Aplicação, aplicando a Tabela de Temporalidade, observando as diretrizes de organização documental com eliminação, bem como indicar os membros que irão compor as respectivas comissões;
- q) exercer outras atividades correlatas;
- II quanto às atividades físico-tributárias:
- a) assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscal e tributária do Município;
- b) dirigir os trabalhos da Secretaria de acordo com a legislação vigente;
- c) estudar o comportamento da receita e tomar medidas para a sua melhoria;
- d) coordenar estudos visando a atualização e revisão da legislação tributária, elaborando minutas de projetor orientação técnica da Procuradoria Geral do Município;



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- e) aprovar normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias;
- f) instruir, quando for o caso, os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária municipal, pron
- g) promover a divulgação de informações fiscais ou exposições que mostrem a presença dos contribuintes n
- h) aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos relativos à administração tributária;
- i) assinar ou mandar assinar certidões negativas de débitos fiscais e alvarás de licença para localização e fur atividade se revele contrária à legislação vigente;
- j) providenciar o despacho de requerimento de inscrição de contribuintes e sua respectiva baixa e/ou alteraç
- k) decidir sobre requerimentos de parcelamento de débitos atrasados, segundo a legislação em vigor;
- 1) fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária, com o objetivo de evitar sone
- m) tomar conhecimento da denúncia de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e promover ε
- n) determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazei
- o) fazer julgar em primeira instância, os processos de reclamação/impugnação contra lançamentos de crédit legislação tributária;
- p) promover a arrecadação das receitas não tributáveis;
- q) promover, sob supervisão técnica da Procuradoria Geral do Município, o processo de cobrança da dívida verba honorária no importe de dez por cento revertida em favor dos servidores públicos ocupantes do cargo municipal, devida por advento da inscrição em dívida ativa, além de encargos contratuais e legais;
- r) decidir sobre os pedidos de isenção e de reconhecimento de imunidade;
- s) articular-se com as Fazendas Federal e Estadual, visando atender interesses recíprocos com a Fazenda Mı
- t) acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
- u) exercer outras atividades correlatas;
- III quanto às atividades contábil-financeiras:
- a) estudar o comportamento da despesa e propor medidas visando à racionalização de gastos;
- b) promover a elaboração do calendário e dos esquemas de pagamento;
- c) movimentar, juntamente com o Tesoureiro Geral, ou em sua ausência, com o Subtesoureiro, as contas bal destinados a depósito em bancos autorizados;





- d) conhecer, diariamente, o movimento financeiro, verificando as disponibilidades de caixa;
- e) promover o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;
- f) mandar proceder ao balanço de todos os valores do Núcleo de Tesouraria, efetuando a sua tomada de con financeiro:
- g) apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada, relatórios sobre pagamentos autorizados e realizado
- h) autorizar a restituição de fianças, cauções, depósitos e dos valores recolhidos indevidamente pelos contril
- i) articular-se com os demais órgãos do Município visando a implementação de procedimentos coerentes co
- j) assinar com o Prefeito e o Contador Geral, os balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apura
- k) assessorar os órgãos municipais na execução da política contábil-financeira adotada pelo Município;
- 1) exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Secretário Municipal de Finanças ou de volume excessivo de expedelegação de poderes especiais do titular do Órgão para o Assessor Municipal de Finanças ou, em sua ausêr empenhos, requisições, ordens e folhas de pagamento, emissão e endosso de cheques, por meio de ato norm

# SUBSEÇÃO II

#### DO ASSESSOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Art. 6º O Assessor Municipal de Finanças tem por atribuição prestar assessoramento direto ao Secretário, es atividades internas da Secretaria, competindo-lhe:
- I monitorar, consolidar e analisar os indicadores de desempenho da Secretaria, em consonância com as dir
- II elaborar, quando pertinente, plano de ação na sustentabilidade, em relação ao desempenho abaixo de me Pública Municipal;
- III exercer a representação da Secretaria, na ausência do Secretário Municipal de Finanças, nos termos do
- IV acompanhar e controlar os impactos econômicos e financeiros decorrentes de benefícios fiscais;
- V direcionar as ações das Diretorias da Secretaria em consonância com as diretrizes emanadas da Adminis
- VI dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades desenvolvidas pelas Diretorias da Seci
- VII promover a coordenação, orientação, supervisão, acompanhamento, controle e a avaliação das atividad administrativo tributário em todas as fases e modalidades, bem como a supervisão administrativa e financeiro.

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 7 de 55





VIII - gerenciar, em parceria com os demais órgãos da Administração Municipal responsáveis pela moderni implementação de produtos e serviços de informação;

IX - assinar empenhos, requisições, ordens e folhas de pagamento, emitir e endossar cheques, mediante dele Municipal de Finanças ou de volume excessivo de expedientes relacionados com a movimentação de contas

X - exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO III

#### DO ASSESSOR ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Art. 7º O Assessor Econômico-financeiro tem por atribuição prestar assessoramento direto ao Secretário, pr administração financeira e o cumprimento das políticas relativas ao planejamento global e orçamento anual,
- I estabelecer diretrizes e critérios para elaboração da lei orçamentária anual e normas de acompanhamento
- II apresentar as minutas dos projetos de lei do Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias L desta última com a LDO e PPA:
- III coordenar, em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, a elaboração das propostas orçamo do Município, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o plano plurianual de ação governamental, com as
- IV propor a programação da execução orçamentária e financeira das despesas consignadas no orçamento f planejamento;
- V estabelecer a política financeira do Município, exercer o controle do gasto público e da dívida municipa supervisionar as unidades a ela subordinadas;
- VI acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, adotando medidas para seu ajustamento;
- VII exercer a orientação normativa e a supervisão técnica das ações de orçamento na Administração Pública das accessiva das accessivas das accessiva das accessiva das accessivas da
- VIII acompanhar a tramitação na Câmara Municipal, dos projetos de lei relativos ao PPA, LDO e LOA;
- IX manter o controle dos custos dos programas executados pela Administração Municipal, ajustando-os ac
- X assinar empenhos, requisições, ordens e folhas de pagamento, emitir e endossar cheques, mediante delej de Finanças, ou do Assessor Municipal de Finanças, ou de volume excessivo de expedientes relacionados co
- XI exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO IV

# DO ASSESSOR TRIBUTÁRIO

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 8 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- Art. 8º O Assessor Tributário tem por atribuição propor as medidas necessárias para o fiel cumprimento da
- I articular-se com a Procuradoria Geral do Município em procedimentos relativos ao Ministério Público, q Fazenda Pública Municipal;
- II promover e gerenciar intercâmbios com a Receita Federal, Ministério Público, Receita Estadual e outros atuação da Secretaria;
- III definir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao parcelamento dos tributos não inscriefetividade de sua gestão;
- IV analisar os dados de natureza tributária e fiscal, divulgando informações com o objetivo de subsidiar o fiscais, bem como a elaboração da política tributária municipal;
- V coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades relativas ao controle corrente de obrigações tril
- VI acompanhar a gestão tributária e avaliar o comportamento das receitas arrecadadas, instruindo Diretoria metas de arrecadação;
- VII acompanhar a renúncia fiscal concedida pela Administração Municipal Direta, orientando acerca da ol
- VIII auxiliar as Diretorias e os Núcleos no exame dos processos administrativos tributários;
- IX exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO V

#### DO ASSESSOR JURÍDICO

- Art. 9º O Assessor Jurídico tem por atribuição auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças, na análise das C demais atos normativos a serem cumpridos pela SMF, competindo-lhe:
- I articular com a Procuradoria Geral do Município visando assistir o Secretário no controle interno da lega as demais unidades da Secretaria, excetuada a Diretoria de Controle e Cobrança e a Diretoria de Fiscalizaçã coordenação e execução de procedimentos da Secretaria no Município, em conformidade com as normas e c
- II proceder a estudos de legislação para subsidiar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de par respaldos jurídicos formais, que assegurem a realização de determinadas atividades da Secretaria;
- III acompanhar projetos de interesse da Secretaria e providenciar o atendimento aos requerimentos e consu Gabinete do Prefeito;
- IV fornecer à Procuradoria Geral do Município subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Municía autoridades da Secretaria;
- V promover estudos e prestar atendimento aos pedidos formulados pelas Diretorias e Núcleos da Secretari

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 9 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- VI promover estudos destinados às atualizações dos textos normativos, bem como propor a elaboração de assiná-los em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- VII instruir contribuintes e demais órgãos sobre o cumprimento da legislação tributária;
- VIII assessorar o Secretário na aprovação das normas destinadas a facilitar a aplicação das práticas tributá
- IX acompanhar a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, na forma da legisla
- X elaborar, a pedido do Secretário, minuta dos projetos de lei de iniciativa do Executivo que envolvam rer oriundos da SMF, assinando-os em conjunto com Secretário Municipal de Finanças;
- XI exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO VI

#### DO SECRETÁRIO DE GABINETE

- Art. 10 O Secretário de Gabinete tem por atribuição coordenar a execução do apoio administrativo no que se providências que garantam o suporte necessário, imediato e contínuo, competindo-lhe:
- I coordenar e supervisionar as agendas do Gabinete;
- II preparar relatórios e atas solicitadas pelo Gabinete;
- III prestar atendimento ao público e autoridades por delegação do Gabinete;
- IV encaminhar as solicitações recebidas e providenciar seu atendimento;
- V exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO VII

#### DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Art. 11 O Encarregado de Assuntos Jurídicos tem por atribuição auxiliar nas análises jurídicas dos atos prati-
- I sanear os processos administrativos tributários que lhe forem destinados;
- II promover a organização e o arquivamento da legislação tributária municipal;
- III cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na legislação;
- IV estudar matéria jurídica e de outra natureza referente a assuntos tributários, consultando códigos, leis, j aplicável, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 10 de 55





- V elaborar documentos jurídicos sobre questões de natureza fiscal, aplicando a legislação, forma e termino
- VI examinar e emitir parecer, orientando a decisão final dos processos administrativos tributários;
- VII Organizar coletânea de leis, decretos, portarias;
- VIII exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 A Diretoria Administrativa tem por finalidade planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades d de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos, e controle de aquisição e manutenção patrimonial.

# SUBSEÇÃO I

#### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- Art. 13 Ao Diretor Administrativo compete:
- I deliberar sobre questões administrativas que afetem diretamente o desenvolvimento das atividades da Se
- II preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário e Assessores;
- III providenciar a triagem e a distribuição imediata do expediente recebido aos núcleos competentes;
- IV emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos administrativos submetidos à sua consideraç
- V providenciar o suporte imediato ao Gabinete do Secretário na realização das atividades de protocolo, rec
- VI expedir ordens de serviço, circulares e demais documentos da Secretaria;
- VII supervisionar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, reprodução e arquivo
- VIII supervisionar o registro e o controle do andamento e dos prazos dos papéis e processos em tramitação
- IX informar ao interessado sobre o andamento dos papéis e demais assuntos em tramitação na Secretaria;
- X promover a preparação e o registro dos expedientes relativos aos servidores e da escala anual de férias, e estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração;
- XI controlar o ponto dos servidores da Secretaria, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento Hu
- XII orientar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho com vistas ao cumprimento da progres

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 11 de 55





República Federativa do Brasil

ÂNDIA Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- XIII supervisionar as atividades de conservação dos móveis, instalações, máquinas, bem como os reparos,
- XIV atestar o recebimento dos bens e materiais requisitados pela Secretaria;
- XV comunicar ao Núcleo de Bens Móveis da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração suas possíveis irregularidades;
- XVI providenciar, junto à Diretoria de Armazenagem e Distribuição, a requisição e o fornecimento de mat
- XVII exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Diretor Administrativo será ocupada exclusivamente por servid Administrativo.

# SUBSEÇÃO II

#### DO ASSISTENTE DE REGISTRO E CONTROLE DE DOCUMENTOS

- Art. 14 O Assistente de Registro e Controle de Documentos tem por atribuição auxiliar a Diretoria Adminis
- I supervisionar a execução do recebimento, protocolo e registro sistemático, efetuando o devido encaminh
- II auxiliar a Diretoria Administrativa na supervisão do registro e encaminhamento das ordens de serviço, c
- III coordenar a distribuição, controle do andamento e reprodução dos documentos da Secretaria;
- IV preparar relatórios das informações referentes ao andamento dos documentos e processos que tramitam
- V fomentar a solução dos documentos e processos submetidos à apreciação dos demais órgãos da Adminis
- VI exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Assistente de Registro e Controle de Documentos será ocupada provimento efetivo de oficial administrativo.

# SUBSEÇÃO III

#### DO ENCARREGADO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Art. 15 O Encarregado de Apoio Administrativo tem por atribuição executar tarefas de suporte às atividades
- I controlar a entrada de documentos junto ao Gabinete do Secretário;
- II receber, conferir e encaminhar os documentos para protocolo interno;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 12 de 55





- III auxiliar a Diretoria Administrativa na supervisão das atividades de conservação dos móveis, instalações de materiais;
- IV auxiliar no registro de processos em tramitação e dar a devida destinação;
- V executar as atividades de recepção e encaminhamento de pessoas aos setores competentes;
- IV exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO III

# DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 16 A Diretoria de Planejamento Econômico-financeiro tem por finalidade compatibilizar e avaliar a alc atividades relativas ao controle orçamentário necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas govername.

# SUBSEÇÃO I

#### DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Art. 17 Ao Diretor de Planejamento Econômico-financeiro compete:
- I planejar, executar e acompanhar o cumprimento do planejamento do orçamento anual na forma da legisla
- II acompanhar as legislações federal e estadual e promover estudos técnicos pertinentes ao orçamento, con Município;
- III desenvolver normas gerais para elaboração dos orçamentos fiscais e metodologias para orientar os órgã
- IV coordenar a elaboração das minutas dos projetos de lei do Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Or compatibilidade desta última com a LDO e PPA;
- V coordenar, no âmbito da Diretoria, o processamento informatizado de dados;
- VI promover, em coordenação com a Diretoria de Receitas, os estudos e as projeções de receitas para a alc
- VII estabelecer e executar a programação financeira e o cronograma de desembolso do Município, confort
- VIII elaborar e publicar as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no art. 13 da Lei Comple
- IX orientar o cadastramento e proceder ao estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas pe
- X propor a elaboração das minutas, bem como as justificativas dos atos destinados à modificação do orçar
- XI acompanhar a gestão dos contratos e a execução orçamentária da Secretaria;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28





XII - coordenar o levantamento e o envio de informações referentes à prestação de contas ao Tribunal de Co XIII - exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO II

# DO ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- Art. 18 Ao Assistente de Planejamento e Orçamento compete:
- I auxiliar na coleta e análise de dados e na preparação de indicadores, juntamente com o Diretor de Planeja
- II produzir informações gerenciais necessárias para acelerar o processo do sistema relativo ao planejament
- III auxiliar no estudo, planejamento e elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA, Lei de Diretrizes Orç
- IV auxiliar o acompanhamento da execução orçamentária dos órgãos da Administração Municipal Direta e pelo Tribunal de Contas Estadual,
- V auxiliar na elaboração de planilhas eletrônicas para acompanhar a execução orçamentária mês a mês, e a instrumento para tomada de decisões;
- VI elaborar e acompanhar os controles de limites de suplementações dentro do Orçamento aprovado, bem Administração Indireta;
- VII promover as aberturas de créditos especiais e suplementares para os órgãos requisitantes;
- VIII auxiliar no levantamento e no envio de informações referentes à prestação de contas ao Tribunal de C
- IX exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO III

# DO ASSISTENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS

- Art. 19 Ao Assistente de Assuntos Administrativos e Orçamentários compete:
- I produzir informações gerenciais necessárias para acelerar o processo do sistema relativo ao planejamento
- II auxiliar no estudo, planejamento e elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA, Lei de Diretrizes Orça
- III auxiliar o acompanhamento da execução orçamentária dos órgãos da Administração Municipal Direta ε pelo Tribunal de Contas Estadual;
- IV elaborar e acompanhar os controles de limites de suplementações dentro do Orçamento aprovado;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 14 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- V promover as aberturas de créditos especiais e suplementares para os órgãos requisitantes;
- VI elaborar minutas de decretos de abertura de créditos especial e suplementar e encaminhá-las para anális
- VII empenhar a folha de pagamento mensal, bem como as folhas de exoneração, eventuais e rescisões con
- VIII promover a antecipação, contingência e descontingência de cotas orçamentárias;
- IX auxiliar no levantamento e no envio de informações referentes à prestação de contas ao Tribunal de Co
- X exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO IV

# DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS

- Art. 20 Ao Encarregado de Assuntos Administrativos e Orçamentários compete:
- I participar junto com o Diretor de Planejamento Econômico-financeiro da elaboração, planejamento e cor
- II assessorar na aprovação e conferência de minutas de contratos, convênios, atos de revogação ou homolo
- III assessorar na estruturação de procedimentos com elaboração de eventuais justificativas, editais e minut competência;
- IV executar, mediante solicitação ou orientação superior, cotações de preços e fazer o processamento de re necessários à manutenção das atividades administrativo-operacionais e adotar os procedimentos necessários
- V supervisionar o recebimento e a conferência dos documentos relativos à prestação de contas de diárias d despesa junto à Tesouraria;
- VI exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO V

# DO ENCARREGADO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

- Art. 21 Ao Encarregado de Apoio Administrativo compete:
- I proceder com o arquivamento de documentos internos e externos;
- II fazer o levantamento e controle efetivo dos bens patrimoniais existentes na Diretoria;
- III elaborar os decretos de abertura de créditos especial e suplementar;
- IV empenhar a folha de pagamento mensal, bem como as folhas de exoneração, eventuais e rescisões cont

Emissão: 14-02-2024 00:31:28

Página: 15 de 55





V - promover a antecipação, contingência e descontingência de cotas orçamentárias;

VI - efetuar o controle orçamentário de suplementação e cancelamento de fichas;

VII - conferir, dentro de suas competências, e efetuar a tramitação de convênios ou termos correlatos, firma

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

#### DO ENCARREGADO DE PLANEJAMENTO

Art. 22 Ao Assistente de Planejamento compete:

I - auxiliar na elaboração de planilhas eletrônicas com informações gerenciais, servindo como instrumento p

II - auxiliar no estudo, planejamento e elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orça

III - apoiar a coleta de dados necessária à elaboração do planejamento, programação e execução orçamentár

IV - prestar suporte ao Assessor Econômico-financeiro em assuntos relacionados ao planejamento, organiza

V - auxiliar, sob orientação superior, na definição de diretrizes, de procedimentos metodológicos, fluxos, ro

VI - assessorar os órgãos da Administração Direta e Indireta na elaboração de suas propostas orçamentárias

VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

#### DO NÚCLEO DE EMPENHO

Art. 23 O Núcleo de Empenho tem por finalidade executar as tarefas inerentes à emissão das notas de empe

SUBSEÇÃO I

#### DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE EMPENHO

Art. 24 Ao Coordenador do Núcleo de Empenho compete:

I - programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conform

II - propor, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das do

III - conferir os processos de empenho das despesas e vistar os que forem aprovados;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 16 de 55



República Federativa do Brasil

#### Projeto de Lei

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- IV fazer registrar as notas de empenho emitidas pelas Secretarias, dando baixa nas respectivas dotações or
- V fazer acompanhar a execução orçamentária, na fase de empenho prévio;
- VI manter o Núcleo de Programação e Orçamento informado da posição das dotações para cada programa
- VII preparar os balancetes mensais da execução orçamentária;
- VIII exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO II

### DO ASSISTENTE DO NÚCLEO DE EMPENHO

- Art. 25 O Assistente do Núcleo de Empenho tem por atribuição auxiliar nas atividades exercidas no Núcleo despesas, competindo-lhe:
- I programar, organizar e controlar as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e conferência dos
- II auxiliar no atendimento a fornecedores e servidores de outros órgãos para informações sobre andamento fiscais;
- III efetuar conferência em mapa de preço, proposta dos fornecedores, documentação, contrato, conta banca
- IV exercer outras atividades correlatas.

#### SUBSEÇÃO III

#### DO ENCARREGADO DE CONTROLE DE EMPENHO

- Art. 26 O Encarregado de Controle de Empenho tem por atribuição executar tarefas de suporte ao controle c
- I promover a conferência dos processos de empenho das despesas;
- II auxiliar o Coordenador no registro das notas de empenho emitidas pelas Secretarias, dando baixa nas res
- III realizar o acompanhamento da execução orçamentária na fase de empenho prévio;
- IV exercer outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO V

#### DA CONTADORIA GERAL

Art. 27 A Contadoria Geral tem por finalidade coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ac relacionadas com a contabilidade analítica e os atos e fatos contábeis do Município.

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 17 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

# SUBSEÇÃO I

#### DO CONTADOR GERAL

#### Art. 28 Ao Contador Geral compete:

- I programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade pública municipal;
- II fazer escriturar, sintética e analiticamente, os lançamentos relativos às operações contábeis para demons
- III assinar as prestações de contas dos fundos e outros recursos transferidos juntamente com o Secretário N
- IV assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações contábeis;
- V vistar todos os documentos elaborados ou expedidos pela Contadoria;
- VI organizar e apresentar, nos prazos legais e nos períodos determinados, o balanço geral, bem como os ba
- VII apurar as contas dos responsáveis quando for o caso;
- VIII comunicar imediatamente ao Secretário, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, solidariamente com o responsável pelas omissões;
- IX opinar sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos;
- X determinar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contábeis, tendo em v
- XI preparar e enviar as prestações de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mina
- XII estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Administração Municipal, visando à melh
- XIII exercer a supervisão corrente de todos os serviços de natureza contábil em qualquer órgão da Admini
- XIV orientar e acompanhar o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;
- XV promover a consolidação dos balanços da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Câi
- XVI consolidar, elaborar e promover a consolidação dos relatórios resumidos de execução orçamentária e
- XVII estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos;
- XVIII exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO II

# DO SUBCONTADOR GERAL

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 18 de 55





Art. 29 O Subcontador Geral tem por atribuição executar as atividades relativas aos controles financeiro, or

I - exercer a supervisão e a direção de todas as atividades exercidas na Contadoria Geral, auxiliando o Conta

II - responder e/ou representar o Contador Geral em caso de sua ausência ou impossibilidade de comparecir

III - comunicar imediatamente ao Contador Geral a existência de diferenças nas prestações de contas;

IV - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

# DO ASSISTENTE CONTÁBIL

Art. 30 Ao Assistente Contábil compete:

I - auxiliar o Contador Geral no lançamento e na correção de empenhos já processados;

II - assistir o Contador Geral na ordenação dos empenhos e de seus comprovantes, conforme determinação o

III - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

# DO ENCARREGADO DE ANÁLISE E BALANÇO

Art. 31 Compete ao Encarregado de Análise e Balanço:

I - elaborar e assinar as ordens de pagamentos extraorçamentárias e de restituições;

II - efetuar a conferência de acertos de diárias, contabilizando as devoluções e anulações de empenho que se

III - analisar os balanços contábeis;

IV - efetuar a conciliação das contas contábeis extraorçamentárias;

V - exercer outras atividades correlatas.

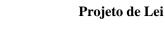
SUBSEÇÃO V

# DO ENCARREGADO DE CONSOLIDAÇÕES

Art. 32 Ao Encarregado de Consolidações compete:

I - efetuar a consolidação das informações contábeis entre a Administração Municipal Direta e Indireta e o l

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 19 de 55





II - auxiliar o Núcleo de Contabilidade prestando informações necessárias ao fechamento dos balanços cons
 III - exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO VI

# DO ENCARREGADO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

- Art. 33 O Encarregado de Informações Gerenciais tem por atribuições:
- I organizar a documentação contábil, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gera
- II efetuar o controle de empréstimos de documentos para consulta e fornecimento de cópias, quando solici
- III auxiliar o Coordenador do Núcleo de Contabilidade prestando informações gerências para fins de consu
- IV exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO VII

#### DO ENCARREGADO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO

- Art. 34 O Encarregado de Relatórios de Gestão tem por atribuições:
- I auxiliar na elaboração dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal;
- II auxiliar na elaboração da prestação de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de M
- III auxiliar na elaboração dos relatórios exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- IV exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO VI

#### DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Art. 35 O Núcleo de Contabilidade tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas com a contabilidade tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas com a contabilidade tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas com a contabilidade tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas com a contabilidade tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas com a contabilidade tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas com a contabilidade acompanhar aco

# SUBSEÇÃO UNICA

# DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Art. 36 Ao Coordenador do Núcleo de Contabilidade compete:

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 20 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- I promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Administração Municipal, tanto móveis como imó Contador Geral as providências que se fizerem necessárias;
- II coordenar toda a execução dos atos e fatos contábeis do Município;
- III acompanhar, ordenar e determinar a correção da contabilização das variações patrimoniais, ativas e pas
- IV promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis qua
- V preparar todos os documentos elaborados ou expedidos pela Contadoria Geral, inclusive os balancetes, l publicações;
- VI contabilizar as movimentações financeiras dos fundos contábeis;
- VII demonstrar, no encerramento do exercício financeiro, as variações ocorridas na situação patrimonial;
- VIII coordenar o devido arquivamento dos empenhos emitidos e pagos;
- IX coordenar a elaboração das ordens de pagamentos extraorçamentárias referentes às restituições de tribu
- X promover a conciliação das contas contábeis;
- XI consolidar as informações contábeis entre a Administração Direta e Indireta do Município e entre a Câi
- XII comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas infor
- XIII exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO VII

# DO NÚCLEO DE CLASSIFICAÇÃO E REGISTROS

Art. 37 O Núcleo de Classificação e Registros tem por finalidade acompanhar as classificações e registros c conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - LRF.

# SUBSEÇÃO UNICA

# DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CLASSIFICAÇÃO E REGISTROS

- Art. 38 Ao Coordenador do Núcleo de Classificação e Registros compete:
- I colaborar em todas as fases da elaboração da prestação geral de contas da Administração Municipal;
- II elaborar, dentro das exigências legais, os relatórios resumidos da execução orçamentária, de gestão fisca



#### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

- III providenciar as devidas publicações em todos os meios, dos relatórios de gestão resumido e da execuçã
- IV acompanhar o pagamento de juros e amortizações de empréstimos da dívida fundada;
- V comunicar imediatamente ao Contador Geral a existência de diferenças nas prestações de contas;
- VI exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO VIII

# DO NÚCLEO DE CONTROLE FISCAL

Art. 39 O Núcleo de Controle Fiscal tem por finalidade acompanhar as retenções que o Município de Uberli e providenciar os respectivos controles e repasses.

# SUBSEÇÃO UNICA

#### DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE FISCAL

- Art. 40 Ao Coordenador do Núcleo de Controle Fiscal compete:
- I cadastrar e atualizar as informações de todos os órgãos da Administração Direta junto ao Cadastro Nacio
- II elaborar, enviar e manter as declarações exigidas da Administração Direta pela Secretaria da Receita Fe
- III acompanhar e concluir as contas contábeis de repasses de valores para o Instituto de Previdência dos Se Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- IV elaborar a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao gasto despesas com o ensino nas pastas de arquivo, ou em sistema que vier a substituí-las, em cumprimento a dete
- V acompanhar os gastos com educação e saúde;
- VI comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informador de la comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informador de la comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informador de la comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informador de la comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informador de la comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informador de la comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informador de la comunicar imediatamente ao Contador de la comunicar imediatamente actual de la comunicar imediatamente actua
- VII exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO IX

#### DA TESOURARIA GERAL

Art. 41 A Tesouraria Geral tem por finalidade coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao

# SUBSEÇÃO I

#### DO TESOUREIRO GERAL

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 22 de 55





- Art. 42 O Tesoureiro Geral tem por atribuição o recebimento, a conferência, o pagamento e o preparo para competindo-lhe:
- I elaborar o calendário e os esquemas de pagamento;
- II pagar e registrar todas as despesas;
- III controlar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas, tendo em vista sua nec
- IV manter o controle de retiradas e depósitos bancários, conferindo, no mínimo uma vez por mês, os extra necessárias para eventual acerto;
- V programar, em conjunto com o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, todos os pagamentos a fc
- VI informar ao Secretário, diariamente, o movimento financeiro, verificando as disponibilidades de caixa;
- VII autorizar os pagamentos e/ou transferências eletrônicas junto às agências bancárias credenciadas em c
- VIII exercer outras atividades correlatas.

#### SUBSEÇÃO II

#### DO SUBTESOUREIRO GERAL

- Art. 43 O Subtesoureiro Geral tem por atribuições executar as tarefas relacionadas com a conciliação bancá
- I guardar e conservar os valores da Administração Municipal ou à ela caucionados por terceiros, devolven
- II manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações
- III verificar a liquidação da despesa e a conferência de todos os elementos dos processos de pagamentos;
- IV registrar os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas;
- V contactar com os estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência;
- VI preparar os relatórios sobre pagamentos autorizados e realizados;
- VII promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência e as transferências de re
- VIII preparar diariamente, boletins de movimento financeiro;
- IX autorizar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, os pagamentos e/ou transferências eletrônicas junto às
- X controlar os registros e baixas dos valores dados em garantias de cauções;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 23 de 55



República Federativa do Brasil

#### Projeto de Lei

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

XI - exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO III

#### DO ENCARREGADO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

- Art. 44 O Encarregado de Controle de Pagamentos e Recebimentos tem por atribuição exercer as rotinas de
- I promover a liberação dos pagamentos de pequenas despesas;
- II conferir as notas fiscais e extratos bancários;
- III promover o fechamento mensal do caixa de pronto pagamento;
- IV efetuar a conferência dos acertos de viagens;
- V promover a autenticação de documentos relacionados com os pagamentos e recebimento;
- VI realizar a conferência da conta corrente do caixa:
- VII exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO IV

#### DO ASSISTENTE OPERACIONAL

- Art. 45 Ao Assistente Operacional compete:
- I auxiliar o Tesoureiro na conferência de documentos;
- II acompanhamento de fechamento diário;
- III exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO X

# DO NÚCLEO DE TESOURARIA

Art. 46 O Núcleo de Tesouraria tem por finalidade organizar e controlar as atividades pertinentes ao âmbito

# SUBSEÇÃO I

# DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE TESOURARIA

Art. 47 Ao Coordenador do Núcleo de Tesouraria compete:

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 24 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- I efetuar a conciliação bancária;
- II promover a conferência de avisos e demais documentos encaminhados pelas instituições financeiras;
- III efetuar a apuração das tarifas bancárias referentes a arrecadação de tributos e a respectiva emissão de re
- IV realizar a conciliação das aplicações financeiras mensais dos rendimentos para posterior contabilização
- V coordenar as atividades dos servidores no Núcleo de Tesouraria;
- VI autorizar os pagamentos e/ou transferências eletrônicas junto às agências bancárias credenciadas sempi
- VII exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO II

#### DO ENCARREGADO DE APOIO À TESOURARIA

- Art. 48 Ao Encarregado de Apoio à Tesouraria compete:
- I controlar o processo de arrecadação de tributos;
- II conferir os processos financeiros perante às instituições financeiras;
- III promover as transferências de recursos financeiros;
- IV controlar e registrar as transferências de recursos financeiros de outras esferas do governo;
- V exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO III

#### DO ENCARREGADO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS FISCAIS

- Art. 49 Ao Encarregado de Controle de Documentos Fiscais compete:
- I efetuar o registro de liquidação de empenhos;
- II promover a conferência de empenhos;
- III efetuar as retenções na fonte;
- IV efetuar a emissão de documentos de arrecadação municipal;
- V exercer outras atividades correlatas.

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 25 de 55





# SUBSEÇÃO IV

# DO ENCARREGADO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

- Art. 50 Ao Encarregado de Conciliação Bancária compete:
- I promover a conferência de documentos contábeis;
- II conferir as inconsistências de documentos financeiros;
- III acompanhar os pagamentos de fornecedores junto às instituições financeiras;
- IV conferir os pagamentos do dia confrontando as diferenças;
- V exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO V

# DO ENCARREGADO DE CONTROLE DE BORDERÔS

- Art. 51 Ao Encarregado de Controle de Borderôs compete:
- I efetuar a conferência dos documentos exigidos pela legislação para pagamento;
- II promover a geração de borderôs;
- III efetuar os pagamentos de borderôs;
- IV efetuar a contabilização dos pagamentos;
- V exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO XI

#### DO NÚCLEO DE CONTROLE E BAIXA

Art. 52 O Núcleo de Controle e Baixa tem por finalidade desenvolver e aperfeiçoar instrumentos de controle

# SUBSEÇÃO UNICA

#### DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE E BAIXA

- Art. 53 Ao Coordenador do Núcleo de Controle e Baixa compete:
- I recolher os avisos de crédito e outros documentos bancários pertinentes à arrecadação junto às agências l

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 26 de 55



#### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

- II capturar os arquivos de arrecadação via sistema eletrônico, efetuar a baixa e, digitar os canhotos de arrec
- III executar a integração e migração contábil das receitas, assim como efetuar os lançamentos diariamente
- IV orientar os trabalhos de baixa e de pessoal;
- V exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO XII

#### DA DIRETORIA DE RECEITAS

Art. 54 A Diretoria de Receitas tem por finalidade prestar apoio administrativo e burocrático à Fiscalização gerenciando a plataforma de atendimento aos munícipes, gerindo o cadastro imobiliário, bem como realizan em dívida ativa, mediante decisão favorável da Diretoria de Controle e Cobrança, emitir e assinar certidões

# SUBSEÇÃO I

#### DO DIRETOR DE RECEITAS

- Art. 55 Ao Diretor de Receitas compete:
- I gerir a plataforma de atendimento aos munícipes, visando obter celeridade e atendimento pronto, solícito
- II apresentar ao Secretário Municipal de Finanças, relatório sistematizado e detalhado sobre os atendiment
- III aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizand
- IV apresentar aos servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário e o operações afetas às atribuições dos respectivos núcleos, que terão eficácia vinculante à Diretoria de Receita:
- V apresentar sugestões sobre rotinas administrativas, visando aprimorar o sistema de atendimento aos mur
- VI propor o desenvolvimento de novos programas e sistemas de processamento de dados;
- VII promover a divulgação da época e dos prazos de pagamento dos tributos de sua competência e notifica
- VIII esclarecer e orientar os atendentes da plataforma sobre os procedimentos de quitação de débitos muni respeito ao princípio da legalidade, sem emissão de juízo de valor;
- IX determinar e acompanhar o levantamento dos créditos tributários não pagos nas épocas determinadas, r
- X realizar pesquisas de satisfação periódicas sobre o atendimento e a prestação dos serviços da plataforma como propor medidas para melhoria contínua à prestação dos serviços realizados;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 27 de 55



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

XI - promover a inscrição da dívida ativa municipal, que é composta por principal, correção monetária, juro provimento efetivo advogado municipal, na especialidade procurador municipal, encargos legais e contratua diretrizes repassadas pela Diretoria de Cobrança;

- XII promover a inscrição em divida ativa de créditos tributários e não tributários, somente após analise da
- XIII inscrever a divida ativa municipal tributária e não tributária, com todas as rubricas devidas, tais como
- XIV informar à Procuradoria Geral do Município e a Diretoria de Cobrança, os créditos inscritos em dívid
- XV coordenar a emissão do inventário dos créditos inscritos em dívida ativa;
- XVI garantir a absoluta discrição em relação as suas atribuições, garantindo que o atendimento seja realiza a realização de juízos de valor;
- XVII gerir o cadastro imobiliário municipal, coordenando a equipe de servidores lotados no núcleo e garar atividades realizadas pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;
- XVIII diligenciar no intuito de fornecer dados requisitados pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento T
- XIX reunir-se com representantes da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário e de Controle e C exercício das atribuições das demais diretorias;
- XX criar fatos geradores e composições de qualquer natureza em atendimento à todas as secretarias;
- XXI orientar todas as secretarias com relação a criação e lançamentos de créditos de qualquer natureza;
- XXII autorizar o acesso aos servidores a lançamentos de créditos de qualquer natureza bem como seus car
- XXIII acompanhar a Diretoria de Controle e Cobrança quanto aos débitos enviados a protesto em execuçã
- XXIV exercer outras atividades correlatas.
- Parágrafo único. A função comissionada de Diretor de Receitas será ocupada exclusivamente por servidor p Administrativo.

# SUBSEÇÃO II

#### DO ENCARREGADO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Art. 56 O Encarregado de Apoio Administrativo tem por atribuição executar tarefas de suporte às atividades
- I controlar a entrada de documentos junto a Diretoria de Receitas;
- II receber, conferir e encaminhar os documentos para órgãos competentes;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 28 de 55



#### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

- III auxiliar a Diretoria de Receitas na supervisão das atividades de conservação dos móveis, instalações, m
- IV auxiliar no registro de processos em tramitação e dar a devida destinação;
- V exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO III

# DO ASSISTENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

- Art. 57 O Assistente de Avaliação Imobiliária tem por atribuição executar as atividades relativas à avaliação lhe:
- I promover a atualização da planta de valores imobiliários de terrenos, edificações e glebas;
- II promover o levantamento sistemático de dados e informações sobre o mercado imobiliário para efeito d
- III visitar os imóveis com o objetivo de apontar a veracidade dos dados informados pelo contribuinte na gu
- IV orientar os cálculos de áreas, valores venais e outros elementos relativos aos imóveis a serem tributado
- V elaborar laudos de avaliação de imóveis;
- VI exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Assistente de Avaliação Imobiliária fica impedido de exercer, a qualquer, título, as atividades incompatíveis com suas atribuições.

# SUBSEÇÃO IV

#### DO ASSISTENTE OPERACIONAL

- Art. 58 Ao Assistente Operacional compete:
- I auxiliar o Diretor de Receitas sobre requerimentos de parcelamento de débitos atrasados, atendida a legis
- II exercer outras atividades correlatas.

#### SUBSEÇÃO V

#### DO ASSISTENTE DA RECEITA MUNICIPAL

- Art. 59 O Assistente da Receita Municipal tem por finalidade acompanhar e orientar a execução das política Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos ITBI, competindo lhe:
- I estudar e fazer aplicar técnicas e processos modernos relativos ao IPTU e ao ITBI e, de taxas relativas ac

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 29 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- II efetuar a retificação, revisão e alteração do lançamento sempre que cabíveis;
- III fornecer ao Núcleo de Dívida Ativa, os dados e elementos referentes aos tributos imobiliários não pago
- IV programar, dirigir e supervisionar as atividades de lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição
- V obter junto aos órgãos municipais competentes, os dados necessários à cobrança da contribuição de mel
- VI exercer outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO VI

# DO NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 60 O Núcleo de Cadastro Imobiliário tem por finalidade gerir o cadastro imobiliário municipal, sob as c

# SUBSEÇÃO VII

#### DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

- Art. 61 Compete ao Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário:
- I coordenar os procedimentos de elaboração de cálculos de áreas, valores venais e outros elementos relativ e informações constantes no cadastro municipal;
- II coordenar procedimentos de manutenção com órgãos externos, entidades da Administração Pública Dira de imóveis para a obtenção de dados necessários à atualização do cadastro imobiliário;
- III coordenar os estudos relativos aos cruzamentos de informações obtidas junto aos listados no inciso ante
- IV fornecer, quando solicitado, informações sobre imóveis para os órgãos da Administração Municipal;
- V atender às requisições da Diretoria de Fiscalização e Lançamento, no que diz respeito as suas atribuiçõe esclarecimentos, inclusão e correção de valores constantes no cadastro;
- VI garantir a integridade das informações constantes no cadastro imobiliário;
- VII promover o levantamento sistemático de dados e informações sobre o mercado imobiliário do Municíq como subsidiá-los para efeitos tributários e não tributários;
- VIII promover a elaboração dos boletins de atualização do cadastro imobiliário e a sua inclusão no process
- IX coordenar e supervisionar os trabalhos de cadastro dos terrenos e edificações urbanas sujeitas ao IPTU ocupação de imóveis;
- X exercer outras atividades correlatas.

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 30 de 55

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

#### Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário será ocupada e provimento efetivo de Oficial Administrativo.

# SUBSEÇÃO VIII

# DO ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS

- Art. 62 O Encarregado de Fiscalização de Imóveis tem por atribuição realizar a fiscalização de imóveis, cor
- I visitar e promover a descrição minuciosa dos imóveis reduzida a termo para efeito de fiscalização de áre:
- II verificar a destinação de imóveis para efeito de instrução de requerimentos de reconhecimento de imuni
- III certificar a veracidade dos dados informados pelos contribuintes, devendo promover diligências para fi da Diretoria de Receitas ou da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;
- IV promover o recenseamento dos imóveis a serem cadastrados para efeito de tributação;
- V executar outras atividades correlatas

#### SUBSEÇÃO IX

# DO ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

- Art. 63 O Encarregado de Manutenção do Cadastro Imobiliário tem por atribuição executar as rotinas inerer
- I supervisionar a execução de rotinas inerentes ao controle do cadastro imobiliário;
- II dar suporte aos servidores que atuam na área de transmissão de imóveis;
- III efetuar manutenção, atualização, correção no cadastro de imóveis;
- IV gerar histórico para os processos de ITBI não transferidos automaticamente;
- V oferecer subsídios para o atendimento do Departamento Municipal de Água e Esgoto DMAE;
- VI exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO XIII

#### DO NÚCLEO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 64 O Núcleo de Cadastro Mobiliário tem por finalidade, na sua área de abrangência, orientar, executar orientações da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário e às diretrizes e normas emanadas da Seci

# SUBSEÇÃO I

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 31 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

### DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

- Art. 65 Ao Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário compete:
- I promover a atualização do cadastro mobiliário e a sua inclusão no processamento de dados e fazer anotai
- II solicitar ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas a retificação, r
- III acompanhar e controlar as atividades relativas à manutenção das informações cadastrais;
- IV supervisionar as atividades de cadastramento dos tributos da área;
- V supervisionar e orientar as atividades de inscrição, alteração e baixa dos contribuintes sujeitos aos tribut
- VI organizar e controlar a emissão dos alvarás de localização e funcionamento aos contribuintes inscritos;
- VII auxiliar no processo de emissão das guias de recolhimento aos contribuintes dos tributos mobiliários;
- VIII dar suporte aos servidores que atuam na área de Cadastro Mobiliário;
- IX efetuar manutenção do cadastro mobiliário;
- X exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário será ocupada es provimento efetivo de Oficial Administrativo.

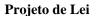
# SUBSEÇÃO II

#### DO ENCARREGADO DE ATENDIMENTO ONLINE

- Art. 66 O Encarregado de Atendimento Online tem por atribuição executar tarefas de atendimento aos contr
- I promover o atendimento das solicitações de inscrição, alteração, renovação de alvará e baixa;
- II conferir, organizar a documentação recebida por intermédio de fax e/ou correio eletrônico e requisitar ac
- III prestar esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas encaminhadas pelos contribuintes, por con
- IV informar ao contribuinte a conclusão do serviço, por correio eletrônico;
- V realizar o atendimento ao público interno e externo, pessoalmente ou por telefone;
- VI executar outras atividades correlatas

# SUBSEÇÃO III

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 32 de 55





# DO ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS

- Art. 67 O Encarregado de Manutenção do Cadastro de Pessoas tem por atribuição supervisionar as manuten uso, as rotinas de produção no ambiente de grande porte e o controle de acesso, competindo-lhe:
- I dirigir e supervisionar as atividades de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- II organizar e controlar o cadastro municipal de contribuintes;
- III fomentar a correta Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE Fiscal, em conformidade permitir à administração tributária um melhor gerenciamento;
- IV garantir que as informações relativas ao cadastramento dos imóveis sejam incluídas no processamento
- V exercer outras atividades correlatas.

# SEÇÃO XIV

#### DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO UNIFICADO

Art. 68 O Núcleo de Atendimento Unificado tem por finalidade coordenar, controlar e executar as atividade SUBSEÇÃO I

#### DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO UNIFICADO

- Art. 69 Compete ao Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado:
- I cuidar para que as atividades tributárias se desenvolvam dentro dos prazos fixados na legislação vigente;
- II providenciar a elaboração das listas de devedores dos tributos e expedi-las à Diretoria de Controle e Col
- III providenciar estatística de arrecadação dos tributos a cargo do Núcleo e organizar os respectivos mapas
- IV atender as requisições encaminhadas pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário no que dir fornecimento de informações a tal órgão, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- V orientar os servidores de forma a assegurar o bom atendimento ao público, providenciando quando for r pelo lançamento tributário, controle de legalidade da dívida ativa e cobrança administrativa;
- VI zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional dos servidores que trabalham no atendimento ao público capacitação;
- VII alocar os recursos humanos e materiais disponíveis de acordo com as necessidades do trabalho;
- VIII planejar e supervisionar as atividades de acompanhamento sóciofuncional e avaliação de desempenho

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 33 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- IX coordenar a entrega das guias de recolhimento aos contribuintes;
- X seguir as diretrizes relativas ao cadastro imobiliário disciplinadas pelo Diretor de Receitas;
- XI exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado será ocupac provimento efetivo de Oficial Administrativo.

# SUBSEÇÃO II

#### DO ENCARREGADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO TRIBUTÁRIO

- Art. 70 O Encarregado de Atendimento Técnico Tributário tem por atribuição:
- I atender, orientar, esclarecer e, se possível, dirimir as dúvidas dos contribuintes referentes ao cumpriment atendidos ao Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado;
- II promover, em tempo hábil, o atendimento das solicitações dos contribuintes, bem como agilizar o andar
- III solicitar o pronunciamento das chefias imediatas, quando necessário;
- IV promover a inscrição e a atualização de dados do contribuinte, em todos os atendimentos realizados;
- V proceder à verificação dos documentos exigidos pela lei para aprovação dos parcelamentos e demais rec
- VI exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Encarregado de Atendimento Técnico Tributário fica impedido de exercer, a qualquer, ti quaisquer atividades incompatíveis com suas atribuições.

# SEÇÃO XV

# DO NÚCLEO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 71 O Núcleo de Controle Inscrição em Dívida Ativa tem por finalidade auxiliar o Diretor de Receitas a tributários do município de Uberlândia, nos parâmetros estabelecidos pelo Núcleo de Controle de Legalidac

# SUBSEÇÃO UNICA

# DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

- Art. 72 Ao Coordenador do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa compete:
- I receber os expedientes encaminhados pela Diretoria de Controle e Cobrança, após o prévio controle de le

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 34 de 55





- II seguir as diretrizes repassadas pela Diretoria de Controle e Cobrança, encaminhando procedimentos ao legalidade;
- III encaminhar feitos à Diretoria de Controle e Cobrança, após o ato de inscrição em Dívida Ativa;
- IV informar ao núcleo de atendimento unificado, acerca de campanhas de esclarecimento sobre a dívida at
- V providenciar, nos termos da legislação, a elaboração de edital ou instrumento similar de publicidade dos
- VI informar à Diretoria de Controle e Cobrança e a Procuradoria Geral do Município, os créditos inscritos realização de procedimentos de cobrança, quando for o caso;
- VII programar e emitir relatórios sobre as inscrições em Dívida Ativa realizadas pelo Diretor de Receitas, do Município para adoção de procedimentos de cobrança;
- VIII atender as solicitações da Diretoria de Controle e Cobrança, sobre assuntos relacionados à inscrição d
- IX exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa será ocul de provimento efetivo de Oficial Administrativo.

# SEÇÃO XVI

#### DA DIRETORIA DE CONTROLE E COBRANÇA

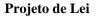
Art. 73 A Diretoria de Controle e Cobrança tem por finalidade de realizar o controle de legalidade da inscric subordinada tecnicamente a Procuradoria Geral do Município e Administrativa e Financeiramente à Secreta

#### SUBSEÇÃO I

# DO DIRETOR DE CONTROLE E COBRANÇA

- Art. 74 Ao Diretor de Controle e Cobrança compete:
- I coordenar o controle de legalidade das inscrições em dívida ativa municipal de créditos tributários e não ocupantes do cargo de provimento efetivo de advogado municipal, na especialidade procurador municipal;
- II supervisionar as operações de cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal, inscrita, instruindo servi
- III apresentar ao Secretário Municipal de Finanças e ao Procurador Geral do Município propostas de melh
- IV articular-se com instituições cujas atividades estejam relacionadas com as atribuições da Diretoria de R
- V supervisionar a emissão de pareceres relacionados a procedimentos que envolvam o controle da dívida a

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 35 de 55





- VI opinar e autorizar, quando for o caso, acerca dos pedidos de parcelamento de débitos atrasados, atendid
- VII propor o desenvolvimento de novos programas e sistemas de processamento de dados;
- VIII orientar a Diretoria de Cobranças sobre a aplicação de técnicas e processos modernos de cobrança da
- IX orientar sobre a direção de atividades de cobrança e baixa da dívida ativa municipal;
- X promover a cobrança amigável da dívida ativa, preferencialmente por meio de notificação direta ao cont
- XI encaminhar minutas de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e Portarias ao Secretário Municipal de Fiafetos à Diretoria de Controle e Cobrança;
- XII exercer outras atividades correlatas.
- § 1º No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município haverá a incidência de encargos no montar honorária, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.
- § 2º A função comissionada de Diretor de Cobranças será ocupada exclusivamente por servidor público mu na especialidade procurador.

# SUBSEÇÃO II

# DO NÚCLEO DE CONTROLE E COBRANÇA

Art. 75 O Núcleo de Controle de Legalidade tem por finalidade realizar atividades prévias à inscrição em dí pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário com a legislação tributária municipal, estadual e fed tributários e não tributários, com a realização de prévio de legalidade em divida ativa municipal a cargo da l

#### SUBSEÇÃO III

# DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE E COBRANÇA

- Art. 76 Ao Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança compete:
- I analisar as operações de lançamento a cargo da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, verifi honorários de cobrança devidos, procedendo ao controle de legalidade;
- II informar diretrizes para o Diretor de Receitas sobre a adequada inscrição do crédito municipal tributário
- III controlar a legalidade das inscrições em Divida Ativa, informando ao Diretor de Receitas as devidas intributários;
- IV analisar a existência de causas de exclusão, suspensão e extinção dos créditos tributários de forma prév
- V sugerir ao Diretor de Receitas, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 36 de 55





VI - manter contato com a Procuradoria Geral do Município e o Diretor de Controle e Cobrança, prestando controle de legalidade da dívida municipal;

VII - participar de reuniões na Procuradoria Geral do Município e na Secretaria Municipal de Finanças, escl Uberlândia;

VIII - exercer atividades atribuições repassadas pelo Diretor de Controle e Cobrança, prestando auxílio, na s

IX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador de Cobrança será ocupada exclusivamente por ser advogado municipal, na especialidade procurador.

### SUBSEÇÃO IV

### DO SUPERVISOR DE COBRANÇA

Art. 77 Ao Supervisor de Cobrança compete:

I - auxiliar na execução do recebimento, envio, numeração, classificação, guarda, conservação e consulta de

II - auxiliar no Diretor de Cobrança e do Coordenador de Cobrança na gestão administrativa dos servidores

III - acompanhar e manter atualizado da Diretoria de Cobranças, segundo diretrizes do Diretor e do Coordei

IV - organizar a matéria legal necessária a consulta dos Procuradores lotados na Diretoria de Cobrança;

V - auxiliar no encaminhamento de expedientes para demais órgãos e entidades da Administração Direta e I

VI - analisar a execução dos trabalhos de digitação e impressão de textos, sugerindo melhorias, quando for o

VII - exercer atividades relacionadas ao controle de suprimento da Diretoria de Cobrança, podendo requisita do respectivo órgão;

VIII - proceder sob as orientações do Diretor e do Coordenador de Cobrança, a gestão do encaminhamento correspondências, encaminhamento de expedientes a cartórios, bem como contatos telefônicos e por meios

IX - proceder sob as orientações do Diretor e do Coordenador de Cobrança, a gestão de arquivos a cargo da

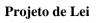
X - seguir as diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pelo Diretor e ao Coordenador de Cobrança;

XI - exercer atividades de assessoria imediata ao Diretor e Coordenador de Cobrança;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor e Coordenador de Cobrança;

XIII - providenciar a elaboração das listas de devedores dos tributos e expedir as respectivas notificações;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 37 de 55





XIV - desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor de Cobrança será ocupada exclusivamente por servi-Oficial Administrativo.

## SUBSEÇÃO V

### DO ENCARREGADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO TRIBUTÁRIO

- Art. 78 O Encarregado de Atendimento Técnico Tributário tem por atribuição:
- I atender, orientar, esclarecer e, se possível, dirimir as dúvidas dos contribuintes referentes ao cumpriment atendidos ao Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado;
- II promover, em tempo hábil, o atendimento das solicitações dos contribuintes, bem como agilizar o andar
- III solicitar o pronunciamento das chefias imediatas, quando necessário;
- IV promover a inscrição e a atualização de dados do contribuinte, em todos os atendimentos realizados;
- V proceder à verificação dos documentos exigidos pela lei para aprovação dos parcelamentos e demais rec
- VI exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO XV

## DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANCAMENTO TRIBUTÁRIO

Art. 79 A Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário tem por finalidade gerir os processos de arreca Natureza - ISSQN, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, Imposto Sobre a Transmissão " Taxas e Contribuição de Melhoria; estabelecer políticas e diretrizes para o registro e o controle administraticom base nas informações fiscais e tributárias.

## SUBSEÇÃO I

## DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

- Art. 80 Ao Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário compete:
- I estabelecer políticas, diretrizes, normas e padrões relativos à administração e ao desenvolvimento de sisti Finanças;
- II subsidiar o processo decisório da Secretaria Municipal de Finanças em relação às políticas fiscal e tribut
- III elaborar normas e propor diretrizes relativas ao fluxo da arrecadação tributária municipal;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 38 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

IV - coordenar a elaboração de diretrizes, normas e critérios relativos aos cadastros de contribuintes e conta

V - coordenar as atividades relacionadas ao lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Territoria qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis - ITBI, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana Taxas e das Contribuições de melhoria de competência do Município de Uberlândia;

VI - programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de administração da arrecadação dos tributo

VII - estudar e propor ao Secretário Municipal de Finanças, normas destinadas a facilitar e uniformizar a ap Taxas e à Contribuição de Melhoria;

VIII - coordenar o estudo, atualização e aprovação da planta de valores imobiliários de terrenos, edificações

IX - coordenar a atividades de orientação, interna e externamente, sobre a correta interpretação e aplicação c administrativas à cargo da Diretoria de Fiscalização de Rendas Tributárias;

X - coordenar as atividades de orientação e execução das atividades de controle fiscal dos agentes econômic

XI - proceder ao lançamento e formalização do crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos, p

XII - coordenar estudos e a execução de atividades relativas às atribuições da Gratificação de Produtividade

XIII - coordenar a imposição de regime especial de controle e fiscalização;

XIV - promover o planejamento, a coordenação, a orientação, a supervisão, o acompanhamento, a implemento projetos municipais de fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação;

XV - promover o desenvolvimento e a gestão de programas e projetos visando a implementação de métodos tributário de setores ou atividades econômicas priorizadas;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Diretor de Rendas Tributárias será ocupada exclusivamente por Auditor Fiscal.

SUBSEÇÃO II

### DO ASSISTENTE TRIBUTÁRIO

Art. 81 O Assistente Tributário, vinculado tecnicamente à Procuradoria Geral do Município, tem por atribui processos relacionados ao lançamento, ao contencioso administrativo fiscal, à tramitação de processos admi consistência e celeridade, favorecendo o seu efetivo recebimento, competindo-lhe:

I - elaborar decisão das defesas fiscais interpostas;

II - produzir o suprimento/saneamento de recurso voluntário, tais como consultar prazo, apensar autos e em

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 39 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- III emitir pareceres em consultas tributárias;
- IV cientificar os contribuintes das decisões das defesas e recursos;
- V pesquisar leis e jurisprudências para o Núcleo de Fiscalização de Tributos;
- VI diligenciar os autos e encaminhar para as devidas manutenções;
- VII verificar situação e andamento dos processos administrativos e judiciais impetrados pelos contribuinte ações declaratórias, anulatórias e outras, para fins de certidões tributárias;
- VIII encaminhar minutas de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e Portarias ao Secretário Municipal de afetos à Diretoria de Fiscalização e Lançamento;
- IX exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Assistente Tributário será ocupada exclusivamente por servidor Advogado Municipal, a especialidade Procurador Municipal.

### SUBSEÇÃO III

## DO ENCARREGADO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

- Art. 82 O Encarregado Técnico de Fiscalização tem por atribuição promover a execução das rotinas necessá Fiscalização de Rendas Tributárias, competindo-lhe:
- I atender e orientar o contribuinte quanto ao cumprimento de obrigações tributárias, bem como proceder a legalização do funcionamento de seu estabelecimento comercial;
- II realizar o atendimento ao público interno e externo, pessoalmente ou por telefone;
- III Realizar atendimento via SIAC (Sistema de Atendimento ao contribuinte);
- IV Orientar e auxiliar contribuintes a realizar cadastro no sistema Udigital;
- V exercer outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO IV

#### DO ENCARREGADO DE APOIO AO SETOR FISCAL

- Art. 83 O Encarregado de Apoio ao Setor Fiscal tem por atribuição executar as tarefas de suporte ao control
- I coordenar o recebimento, registro, triagem e distribuição dos processos administrativos tributários;
- II controlar, distribuir e acompanhar os processos de ITBI, atentando para os prazos de apuração das isenç

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 40 de 55





- III Realizar leitura e triagem dos relatórios fiscais e autos de infração, com objetivo de identificar as deteri
- IV organizar o registro e arquivo dos relatórios, autos de infração e demais correspondências recebidas e e
- V exercer outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO V

#### DO ENCARREGADO DE APOIO OPERACIONAL

- Art. 84 O Encarregado de Apoio Operacional tem por atribuição executar as tarefas de suporte ao controle c
- I efetuar as tarefas inerentes ao processo de negociação de dívidas referentes aos autos de infração lavrado Fiscal de Tributos;
- II promover o fechamento e a manutenção no sistema das ordens de serviço executadas pelos Auditores Fi
- III fomentar o processo de negociação de dívidas referentes aos autos de infração lavrados pelos Auditores
- IV Realizar digitação no sistema dos autos de infração lançados pelos Auditores Fiscais de Tributos;
- V Realizar solicitação de reparos e manutenções de máquinas e equipamentos do Núcleo de Fiscalização ε
- VI exercer outras atividades correlatas.

### SEÇÃO VI

### DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS

Art. 85 O Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS tem por finalidade no âmbito da sua área de abrangé Fiscalização e Lançamento Tributário e às diretrizes e normas emanadas da Secretaria.

### SUBSEÇÃO VII

### DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS

- Art. 86 Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS compete:
- I orientar os registros e análises de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes;
- II dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreções, sonegação, evasão e fraude no pagamento dos t
- III organizar, dirigir e supervisionar planos de fiscalização, de acordo com indícios apontados pela análise
- IV organizar dados por classe de contribuintes, que propiciem elementos de comparação entre o desemper





- V providenciar sindicâncias acerca da situação econômica de contribuintes, exame de escritas e outras ativ
- VI fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração e de apreensão de documentos fiscais no âmbito
- VII estudar e propor modificações na legislação tributária do Município;
- VIII orientar os servidores no sentido de garantir o bom relacionamento com o público;
- IX zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional dos Auditores Fiscais de Tributos e demais servidores;
- X expedir e registrar ordens de serviços e termos de início de ação fiscal;
- XI elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de fiscalização;
- XII conferir as atividades relativas às atribuições da Gratificação de Produtividade Fiscal apresentadas em
- XIII exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS s cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal.

## SEÇÃO VIII

## DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS

Art. 87 O Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas tem por finalidade, na sua área de ab administrativas e tributárias, atendendo às orientações da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário

### SUBSEÇÃO IX

### DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXA

- Art. 88 Ao Coordenador do Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas compete:
- I dirigir e supervisionar as atividades de cadastramento, lançamento e cobrança dos tributos de sua compet
- II acompanhar o andamento da receita dos tributos sob sua responsabilidade e propor ao Diretor de Fiscali
- III cuidar para que as atividades tributárias se desenvolvam dentro dos prazos fixados pela legislação vigel
- IV coordenar e orientar as atividades de inscrição, alteração e baixa dos contribuintes sujeitos aos tributos
- V organizar e controlar a emissão dos alvarás de localização e funcionamento aos contribuintes inscritos;
- VI promover a emissão dos tributos sob sua responsabilidade;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 42 de 55





- VII coordenar o processo de emissão das guias de recolhimento aos contribuintes dos tributos mobiliários;
- VIII orientar e acompanhar os trabalhos de organização e manutenção atualizada do cadastro mobiliário;
- IX zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional dos servidores;
- X exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS (municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal.

### SUBSEÇÃO X

## DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 89 Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário tem por finalidade no âmbito da sua área de abrar de Fiscalização e Lançamento Tributário e às diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Fina IPTU e Contribuição de Melhoria do Município e do ITBI de Uberlândia, determinar a matéria tributável, ic tributo devido, se for o caso determinar a aplicação da penalidade tributária.

### SUBSEÇÃO XI

## DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO

- Art. 90 Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de Imobiliário compete:
- I realizar o lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e Cc
- II coordenar o lançamento tributário do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por at reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição ITBI;
- III programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de administração de arrecadação do IPTU, I
- IV promover a divulgação da época e dos prazos de pagamento do IPTU e notificar os lançamentos por me
- V definir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao sistema de parcelamento fiscal, as fo relativos à administração e cobrança do IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria;
- VI aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizand
- VII estudar e propor à Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário normas destinadas a facilitar e un Contribuição de Melhoria;
- VIII estudar o comportamento das receitas do IPTU e ITBI, propondo à Diretoria de Fiscalização e Lançai do sistema de arrecadação;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 43 de 55





IX - articular-se com instituições cujas atividades estejam relacionadas com o lançamento ou a arrecadação

X - emitir parecer nos processos que versem sobre imunidade, isenção, consultas, reclamações e recursos fin

XI - opinar e autorizar, quando for o caso, acerca dos pedidos de parcelamento de débitos atrasados, atendid

XII - expedir notificações quando verificado o descumprimento da legislação tributária, bem como certidõe

XIII - requisitar ao Coordenador de Cadastro Imobiliário a atualização, esclarecimentos, inclusão e correção

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliá ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal.

## SEÇÃO XVI

## DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSFERIDAS

Art. 91 A Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas tem por finalidade promover o planejamento e Imposto Territorial Rural - ITR; coordenar o repasse de receitas tributárias transferidas pela União e Estado gerir as atividades de planejamento e desenvolvimento das rotinas de trabalho em consonância com a legisla

## SUBSEÇÃO ÚNICA

### DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSFERIDAS

Art. 92 Ao Diretor de Fiscalização de Receitas Transferidas compete:

- I fiscalizar e acompanhar junto aos órgãos públicos competentes, as transferências do Fundo de Participaç Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Automotores IPVA e dos demais repasses tributários promovidos pela União e pelo Estado;
- II manter um bom relacionamento com os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, considerando o lestabelece as normas norteadoras do serviço, constituindo, porém, um interesse do Município;
- III controlar a apuração do Valor Adicionado Fiscal VAF, tendo como meta, alcançar um número cada v ICMS à altura da capacidade econômica do Município;
- IV manter atualizado o conhecimento da legislação tributária que rege a transferência do ICMS;
- V fornecer subsídios à campanha publicitária, com vistas a conclamar todos os contribuintes a entregarem
- VI levantar e declarar o movimento econômico dos produtores rurais;

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 44 de 55



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

VII - elaborar material de orientação quanto ao correto preenchimento da declaração do VAF e ministrar cu que sua entrega seja efetivada de maneira correta;

- VIII analisar e conferir as declarações do VAF preenchidas pelo contribuinte, e se for o caso devolvê-las p
- IX identificar, visitar e orientar os contribuintes omissos objetivando a entrega da declaração do VAF em 1
- X fiscalizar o VAF dos maiores contribuintes e, quando devolvidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, justificá-los e remetê-los de volta, dentro do prazo para tal;
- XI acompanhar todas as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, inclusive o resultado provisório o ao Prefeito;
- XII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos critérios estabelecidos pela Lei Robin Hood, junto ao Estado ε
- XIII impetrar recursos quando o Município for lesado, em relação à aplicação da legislação tributária que
- XIV planejar e coordenar os procedimentos de fiscalização e de cobrança do Imposto Territorial Rural II
- XV informar anualmente à Receita Federal do Brasil RFBR, o valor da terra nua por hectare VTN/ha, v publicar o respectivo VTN no endereço eletrônico da administração municipal;
- XVI acompanhar a legislação do Imposto Territorial Rural ITR quanto à entrega da declaração;
- XVII dirimir dúvidas e orientar os contribuintes do Imposto Territorial Rural ITR quanto à entrega da de
- XVIII exercer outras atividades correlatas.

### Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 93 Ficam aprovados os organogramas e as tabelas dos cargos de provimento em comissão e funções de
- Art. 94 Fica revogada a Lei Delegada nº 039, de 05 de junho de 2009, os Decretos nºs 12.497, de 22 de outr
- Art. 95 Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março dotação orçamentária nº 04.122.7001.2669-31.90.11-02.006.001.
- Art. 96 A extinção dos cargos de que trata esta lei ocorrerá a partir da vacância.
- Art. 97 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 45 de 55



#### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

Tabela de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Finanças

# CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUI

Cargo/Função   Símbolo   Nº de CC/FC   Valor			L
Gabinete do Secretário			
Secretário Municipal de Finanças  AP-S   01  12.500,00			
Assessor Municipal de Finanças  CC-1   01   9.330,94			
Assessor Econômico-financeiro  CC-2   01  7.234,95			
Assessor Tributário  CC-2   01  7.234,95			
Assessor Jurídico  CC-2   01  7.234,95			
Secretário de Gabinete  CC-9   01  2.768,65			
Encarregado de Assuntos Jurídicos  FC/CC-07   01  974,28	· 		,
Diretoria Administrativa			
I	•	•	1

Emissão: 14-02-2024 00:31:28



#### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

|Diretor Administrativo |CC-2 | 01 | 7.234,95 | |------| |Assistente de Registro e Controle de Documentos |FC/CC-05 | 01 | 1.090,28 | ------|Encarregado de Apoio Administrativo |FC/CC-09 | 02 | 638,93 | |Diretoria de Planejamento Econômico-financeiro | | |-------|Diretor de Planejamento Econômico-financeiro |CC-2 | 01 | 7.234,95 | ------|------|------| |Assistente de Planejamento e Orçamento |FC/CC-02 | 01 | 2.067,10 | |Assistente de Assuntos Administrativos e Orçamentários |FC/CC-02 | 01 | 2.067,10 | ------|Encarregado de Apoio Administrativo e Orçamentário |FC/CC-03 | 01 | 1.467,43 | |Encarregado de Assuntos Administrativos e Orçamentários |FC/CC-3 | 01 | 1.467,43 | |------|-----|------|------|------| |Encarregado de Planejamento |FC/CC-3 | 02 | 1.467,43 | |Núcleo de Empenho | | |Coordenador do Núcleo de Empenho |CC-07 | 01 | 3.410,01 |



#### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

|Assistente do Núcleo de Empenho |FC/CC-05 | 01 | 1.090,28 | |Encarregado de Controle de Empenho |FC/CC-09 | 06 | 638,93 | |Contadoria Geral | | |------|Contador Geral | CC-01 | 01 | 9.330,94 | \_\_\_\_\_ |Subcontador Geral | FC/CC-01 | 01 | 3.265,82 | ------|Assistente Contábil |CC-12 | 02 | 1.848,51 | |------| |Encarregado de Análise e Balanço |FC/CC-03 | 02 | 1.467,43 | |Encarregado de Consolidações |FC/CC-03 | 02 | 1.467,43 | \_\_\_\_\_ |Encarregado de Informações Gerenciais |FC/CC-03 | 01 | 1.467,43 | \_\_\_\_\_ |Encarregado de Relatórios de Gestão |FC/CC-03 | 01 | 1.467,43 | |------|Núcleo de Contabilidade | | 



Coordenador do Núcleo de Contabilidade  FC/CC-02   01	•		
Núcleo de Classificação e Registros			
Coordenador do Núcleo de Classificação e Registros  CC-C	08   01  3.253,85		
Núcleo de Controle Fiscal			
Coordenador do Núcleo de Controle Fiscal  CC-08   01   3.2	253,85		
Tesouraria Geral			
Tesoureiro Geral  CC-01   01  9.330,94			
Subtesoureiro Geral  FC/CC-01   01  3.265,82			
Encarregado de Controle de Pagamento e Recebimentos  F	C/CC-03   03  1.467	7,43	
Assistente Operacional  CC-12   01  1.848,51			
Núcleo de Tesouraria			
Coordenador do Núcleo de Tesouraria  FC/CC-02   01  2.06		.+	-



Encarregado de Apoio a Tesouraria  FC/CC-05   02  1.090,	28	
Encarregado de Controle de Documentos Fiscais  FC/CC-0	05   01  1.090,28	
Encarregado de Conciliação Bancária  FC/CC-05   01  1.09	00,28	
Encarregado de Controle de Borderôs  FC/CC-05   01  1.09	90,28	
Núcleo de Controle e Baixa		·
Coordenador do Núcleo de Controle e Baixa  FC/CC-02   (	01  2.067,10	·
Diretoria de Receitas		·
Diretor de Receitas  CC-02   01  7.234,95		·
Assistente de Avaliação Imobiliária  FC/CC-04   03   1.151	,65	
Assistente Operacional  CC-12   01  1.848,51		
Assistente da Receita Municipal  CC-6   01  3.601,21		



Encarregado de Apoio Administrativo  FC/CC-09   01  638,93	
Núcleo de Cadastro Imobiliário	
Encarregado de Manutenção do Cadastro Imobiliário  FC/CC-09   01   638,93	
Núcleo de Cadastro Mobiliário	
Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário  FC/CC-02   01  2.067,10	
Encarregado de Atendimento Online  FC/CC-09   02   638,93	
Encarregado de Manutenção do Cadastro de Pessoas  FC/CC-09   02   638,93	



	+	-+	_
Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa			
Coordenador do Núcleo de Inscrição em Divida Ativa  FC	/CC-02   01  2.067,1	O	
Diretoria de Controle e Cobrança			
Diretor de Controle e Cobrança  FC/CC-01   01   3.265,82			
Núcleo de Controle e Cobrança			
Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança  FC/CC-0	03   01  1.467,43		
Supervisor de Cobrança   FC/CC-03   01   1.467,43			
Encarregado de Atendimento Técnico Tributário  FC/CC-0	09   03  638,93		
Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário			'
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário  FC/CC-0	01   01  3.265,82		
Assistente Tributário  FC/CC-07   01   974,28			
		-	



Encarregado Técnico de Fiscalização  FC/CC-09   02   638,9	•		
Encarregado de Apoio ao Setor Fiscal  FC/CC-09   01   638.	.93		·
Encarregado de Apoio Operacional  FC/CC-09   01   638,93	I		
Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS			
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de l	SS  FC/CC-02   01  2	2.067,10	
Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxa	as		•
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de l	SS Ofício e FC/CC-0	02   01  2.067,10	
Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário			•
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imo	obiliário  FC/CC-02	01  2.067,10	•
Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas			
Diretor de Fiscalização de Receitas Transferidas  CC-2   01			



Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

## PREFEITO MUNICIPAL ODELMO I Vereador

#### Justificativa:

Encaminha-se a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que ¿DISPÕ MUNICIPAL DE FINANÇAS, REVOGA A LEI DELEGADA Nº 039 DE 5 DE JUNHO DE 2009, OS DE DE DEZEMBRO DE 2010¿. Trata-se de Projeto que reestrutura a Secretaria Municipal de Finanças, que pa Diretoria Administrativa, Diretoria de Planejamento Econômico-Financeiro, Contadoria Geral, Tesouraria ( de Fiscalização e Lançamento Tributário e Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas e seus respect adequação ao Projeto Gestão Total, iniciado no começo do ano, que importou dentre alternativas na reestrut que o Projeto Gestão Total, importou na criação de demais projetos como a Gestão Fiscal Eficiente, que tev SOBRE O PROCEDIMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS NO MI Com o advento da citada lei diversas distorções foram adequadas, garantindo a constituição, controle e cobr servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, especialidade Auditor F Procurador Municipal em tais atividades. Em ato contínuo, pretende-se nessa oportunidade de revogar a esti prevista na Lei Delegada nº 039, de de junho de 2009, com atribuições dos cargos comissionados e funções 12.572, de 10 de dezembro de 2010, consolidando em uma única legislação além das estruturas, os cargos c proposto encontra-se em conformidade com o Projeto Gestão Fiscal Eficiente, que neste momento aborda es municipal, para tanto foram estudadas as estruturas das atuais especialmente a Diretoria de Receitas e da Di Diretoria de Receitas, que passa a ter atribuições burocráticas, que envolvem atividades de cadastro e atendi constituição do crédito tributário ficaram a cargo da Diretoria de Fiscalização e Lancamento Tributário, sob de Auditor Fiscal Tributário, especialidade Auditor Fiscal da Receita Municipal. Destaca-se criação do Núc no âmbito da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário que terá por objetivo gerir os processos de Qualquer Natureza ¿ ISSQN, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana ¿ IPTU, Imposto Sobre a Tra Imóveis ; ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria; estabelecer políticas e diretrizes para o registro e o cont estudos e pesquisas com base nas informações fiscais e tributárias. Verificou-se, ainda a necessidade de cria Municipal, especialidade Procurador Municipal haja vista que suas atividades envolvem aquelas ligadas ao cobrança administrativa. O projeto de lei proposto considera em sua elaboração a necessidade de aproximar medida em que ampliará a eficiência e a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Finanças para me cidadão. A reestruturação administrativa permitirá também a racionalização dos procedimentos internos que crédito tributário ou não. No que tange ao impacto, deve-se verificar que sensível a situação financeira enfre financeiro, nesse contexto conforme conclui-se pelo Estimativo de Impacto-Orçamentário anexo, haverá o i estrutura o município disporá melhores condições para constituição do crédito municipal, bem como de estr incremento arrecadatório necessário para impulsionar ad demais atividades em prol do cidadão. Dessa form uma forma de readequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que há pleno municipal, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão u 31.90.11-02.006.001. Por fim nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimer contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

> PREFEITO MUNICIPAL ODELMO I Vereador

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 54 de 55

Emissão: 14-02-2024 00:31:28 Página: 55 de 55